



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

PROCLAMAÇÃO SOLENE Nº 004/2021 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
DA EXISTÊNCIA DE LEI ORDINÁRIA Nº 909
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

***EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal no município de Massapê e dá outras providências. que indica e dá outras providências.*

FRANCISCO AUTERI ALBUQUERQUE MOURA, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 020/2021-LM, de 09 de novembro de 2021, tramitou neste Poder Legislativo e, após o tramite legal, obteve aprovação do Plenário da Câmara municipal de Massapê.

CONSIDERANDO que o Autografo de Lei nº 909 de 25 de novembro fora protocolado junto ao poder Executivo Municipal em 25 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que a chefe do Poder Executivo não apresentou Veto total ou parcial do Projeto de Lei retro no prazo de 15 dias subsequentes ao recebimento do Autografo de Lei (Art. 84, §1º, LOMM).

CONSIDERANDO que não possui qualquer informação acerca da Sanção do autógrafo de Lei retro e que, nestes casos, a Lei Orgânica do Município, Art. 63, IV e V, e o Regimento Interno no Art. 22, IV e V, autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Massapê a Promulga-la.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária de nº 909 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Massapê - CMBEAMM - órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município de Massapê fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do CMBEAMM:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do município de Massapê:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;
- V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;
- VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal,
- X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;
- XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;
- XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O CMBEAMM será constituído por 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O CMBEAMM terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representantes e 1 (um) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;
- V. 1 (um) representante titula e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;
- VI. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médico-veterinários do Município de Massapê;
- VII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Massapê.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal Massapê

CNPJ: 06.602.189/0001-79

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

Art. 6º O exercício da função de membro do CMBEAMM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O CMBEAMM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do CMBEAMM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ/CE, aos 16 de dezembro 2021.


Francisco Auteri Albuquerque Moura
Presidente da CMM



Câmara Municipal

CNPJ: 06.602.189/0001-79
Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)

Poder Legislativo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N ° 018/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Massapê, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Massapê.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade da chefia do Poder Legislativo do Município de Massapê, que foi, nesta data, promulgado a Lei Ordinária de nº 909 de 16 de dezembro de 2021, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal no município de Massapê e dá outras providências. que indica e dá outras providências.

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do respectivo dispositivo legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ-CE, em 16 de dezembro de 2021.


Francisco Auteri Albuquerque Moura
Presidente da CMM